

Regimento Interno do Centro Integrado de Pesquisa em Inteligência Artificial – CenIA

Estabelece a estruturação e os princípios que nortearão o funcionamento do Centro Integrado de Pesquisa em Inteligência Artificial (CenIA).

DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Para fins de clareza e uniformidade no presente Regimento Interno, as seguintes siglas são definidas:

- I - IE: Instituto de Ciências Exatas;
- II - FT: Faculdade de Tecnologia;
- III - FGA: Faculdade do Gama;
- IV - FACE: Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas;
- V - UnB: Universidade de Brasília;
- VI - CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- VII - CenIA: Centro Integrado de Pesquisa em Inteligência Artificial.

Art. 2º São Unidades Instituidoras o IE, a FT, a FGA e a FACE.

Art. 3º O Centro Integrado de Pesquisa em Inteligência Artificial – CenIA – é um centro integrado de pesquisa conforme definido pela Resolução CEPE 0054/2022 com as seguintes características:

- I - é vinculado a mais de uma unidade acadêmica;
- II - constitui-se como infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica para execução de atividades de caráter científico, tecnológico, de inovação e de prestação de serviços à comunidade, com atividades específicas ou multidisciplinares;
- III - tem estrutura organizacional compartilhada pelas Unidades Instituidoras, pelos seus programas de pós-graduação e grupos de pesquisa em diferentes linhas/núcleos de pesquisa;
- IV - atende pesquisadores internos e externos à UnB;
- V - promove ações específicas ou multidisciplinares de interesse dos Programas de Pós-Graduação das Unidades Instituidoras;
- VI - segue normas específicas de gestão, a serem definidas e aprovadas pelos Conselhos das Unidades Instituidoras, e que garantam uma gestão compartilhada, alternância de coordenação e formas de disponibilização de sua infraestrutura e serviços para usuários internos e externos;
- VII - divulga por meio de páginas web, anualmente, estatística e demais informações relativas à sua produção acadêmica.

Art. 4º - O CenIA está vinculado às Direções das Unidades Instituidoras, e tem a seguinte estrutura básica:

I - **Comitê Gestor do CenIA:** constituído pelos Diretores das Unidades Instituidoras;

II - **Coordenação do CenIA:** constituída de um Coordenador, a ser selecionado por meio de edital interno, e dois Coordenadores Adjuntos por Unidade Instituidora, designados pelos respectivos Conselhos;

III - **Equipe técnico-científica:** formada por pesquisadores associados permanentes e colaboradores credenciados conforme estabelecido por este Regimento Interno;

IV - **Laboratórios Associados:** poderão ser associados ao CenIA os laboratórios já existentes e coordenados por pesquisadores credenciados junto ao CenIA, e vinculados a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 5º O CenIA tem por finalidade mobilizar, de forma articulada, planejada e estratégica, competências técnico científicas da UnB visando o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, a prestação de serviços técnicos especializados e a promoção de educação continuada em torno da temática Inteligência Artificial e áreas/temáticas afins e correlatas.

Art. 6º Ao CenIA poderão estar vinculados pesquisadores credenciados e laboratórios associados conforme estabelecido pelo presente Regimento Interno.

I - A vinculação de pesquisadores será em três diferentes categorias:

1. **Membros Instituidores**, sendo de professores, pesquisadores e técnicos vinculados às Unidades Instituidoras;
2. **Membros Participantes**, sendo de professores, pesquisadores e técnicos da UnB, mas não vinculados às Unidades Instituidoras;
3. **Membros Colaboradores**, sendo de professores, pesquisadores e técnicos não vinculados à UnB;

II - A vinculação de membros ao CenIA dar-se-á mediante preenchimento de formulário web a ser disponibilizado, e posterior aprovação pelo Comitê Gestor em reunião homologada;

1. A vinculação ao CenIA será válida por um período de cinco (5) anos, podendo ser renovada por igual período, repetidamente, via formulário web a ser disponibilizado;

III - As Linhas/Núcleos de pesquisa do CenIA serão criadas conforme instrução normativa da Coordenação do CenIA.

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do CenIA estará fisicamente sediada junto às Direções das Unidades Instituidoras.

- I - O CenIA poderá, com aprovação e apoio da Fundação Universidade de Brasília, ocupar e construir estrutura física permanente no futuro, caso projeto e execução para tal venham a ser aprovados;
- II - Os espaços físicos ocupados pela Coordenação do CenIA e pelos laboratórios associados serão identificados visualmente com a logomarca do CenIA.

DA GESTÃO DO CENTRO

Art. 8º São atribuições da Coordenação do CenIA:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e demais deliberações do Comitê Gestor do CenIA;
- II - Representar o CenIA, passiva e ativamente, interna e externamente à UnB.
- III - Apresentar anualmente ao Comitê Gestor um planejamento anual de atividades, prestação de contas finalística e financeira;
- IV - Gerir os recursos do CenIA conforme previsto neste regimento e Instruções Normativas do Comitê Gestor;
- V - Prospectar e propor parcerias e colaborações com outros centros e instituições de pesquisa científica e constante aprimoramento;
- VI - Desenvolver um portfólio de divulgação do CenIA;
- VII - Elaborar projetos para participação em editais de apoio junto às agências de fomento governamentais;
- VIII - Convocar reuniões, em periodicidade a ser proposta futuramente, de acordo com o funcionamento do CenIA e implementar decisões do Comitê Gestor;

Art. 9º São atribuições do Comitê Gestor:

- I – Selecionar o Coordenador do CenIA, por meio de edital interno, sendo os candidatos obrigatoriamente Membros Instituidores do CenIA;
 - a) O Coordenador terá mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução uma única vez, desde que através de um novo edital;
- II - Avaliar anualmente o desempenho do Coordenador;
- III – Deliberar, a cada ano, sobre o planejamento de atividades anual e prestação de contas finalística e financeira;
- IV – Submeter, a cada ano, aos Conselhos das Unidades Instituidoras um parecer circunstanciado sobre as atividades do CenIA;
- V - Formular políticas e estratégias para consolidação do CenIA como centro de excelência técnico científica.

DOS LABORATÓRIOS ASSOCIADOS

Art. 10º Os pesquisadores do CenIA que forem coordenadores de laboratórios em suas unidades de origem poderão associá-los ao CenIA por meio de processo simplificado no âmbito da Coordenação do CenIA.

I - Os laboratórios associados serão remunerados, quando pertinente, de acordo com a sua participação nos projetos de ensino, pesquisa e extensão do CenIA, e conforme instrução normativa específica a ser definida pela Coordenação do CenIA;

II - A política de utilização dos laboratórios associados pelo CenIA será estabelecida caso a caso, e será definida quando da associação do laboratório ao CenIA.

DA SUSTENTABILIDADE DO CENTRO

Art. 11º A sustentabilidade financeira do CenIA dar-se-á por meio de recursos próprios associados aos custos indiretos dos projetos de ensino, pesquisa e extensão conforme regulamentação vigente na UnB.

I – Dos recursos próprios que couberem ao CenIA, 50% serão destinados às despesas comuns do CenIA e 50% dividido igualmente entre as Unidades Instituidoras;

DA EXECUÇÃO DE PROJETOS

Art.12º Para efeito de organização e participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação são consideradas duas categorias de projetos: projetos captados pelo CenIA; projetos captados diretamente por membros do CenIA, com interesse na participação oficial do CenIA.

Art. 13º Dos projetos captados pelo CenIA,

I - O Comitê Gestor definirá o tamanho de uma equipe primária do projeto;

II – O projeto deverá ser anunciado a todos os membros de CenIA para inscrição de interessados de acordo com conhecimento do tema, disponibilidade, e divulgação prévia de critérios a serem seguidos para seleção;

III – O Comitê Gestor deve definir sobre as participações e atividades entre membros inscritos seguindo critérios puramente técnicos. Tais decisões devem ser amplamente divulgadas;

Art. 14º Dos Projetos captados diretamente por membros do CenIA com interesse em participação oficial do CenIA.

I – A Coordenação do CenIA tratará dos recursos conforme regulamentação vigente na UnB, e naquilo que couber ao CenIA definir, será regulamentado por meio de Instrução Normativa específica devidamente aprovada pela Coordenação do CenIA;

II – O proponente do projeto define o tamanho da equipe do projeto;

III – Parte da equipe é definida pelo proponente;

IV – Parte da equipe deve ser escolhida entre membros do CenIA, com divulgação de oportunidades e critérios previamente estabelecidos para a seleção, e recebimento de propostas/candidaturas pelo Comitê Gestor;

V – O proponente e o Comitê Gestor definem em conjunto às atribuições e participações finais, com ampla divulgação dos critérios previamente estabelecidos;

VI - As proporções, entre as partes da equipe definidas pelo proponente e pelo Comitê Gestor, devem seguir frações definidas previamente pela Comitê Gestor e ser amplamente divulgadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O nome do CenIA deverá constar de todas as publicações resultantes de trabalhos científicos nele realizados.

Art. 16º O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela maioria dos membros do Comitê Gestor.

Art. 17º O presente Regimento Interno do CenIA entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos conselhos das Unidades Instituidoras.

Art. 18º Qualquer caso não previsto por este regimento será decidido pelo Comitê Gestor, que criará, se for pertinente, uma comissão para emissão de parecer e designará seus membros e seu presidente.

Brasília, julho de 2024.

Comissão de IA (IE)